

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N° 208/72

Aprovado em 21/2/1973

Declaram-se equivalentes aos estudos de 1º grau,
Os realizados os por Liao Ruei Ying em escola
de pais estrangeiro.

PROCESSO CEE - N° 003/71

INTERESSADO :- LIAO KUO CEAC

ASSUNTO :- Pedido de convalidação dos estudos de LIAO RUEI YING
feitos em escolas de pais estrangeiro, como
equivalentes do 1º grau.

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - Conselheiro José Borges dos Santos Jr.

LIAO YING, filha de Liao Kuo Chao e de dona Liao Kao Mien,
nascida na cidade de Tapei-Taivan, a 4 de novembro de 1955, residente
e domiciliada a Avenida Lins de Vasconcelos, n° 1.030, nesta cidade
São Paulo, por indicação da Secretaria de Educação, se dirige o este
Egrégio Conselho para solicitar a convalidação dos estudos que fez era
escolas de pais estrangeiro.

HISTÓRICO -

A requerente cursou o Primário, com seis séries, na Escola
Chung Sim, em Tapei-Taivan, Na mesma localidade cursou o Ginásio em
três séries.

Apresentou ó histórico escolar assinado pelas autoridades
escolares, bom como pelas autoridades consulares da República da Chins,
e do Brasil, acompanhado da tradução autorizada para a língua
brasileira As notas são boas e, em geral, acima da média. O currículo
é o seguinte: Chinês, Matemática, Inglês, História, Geografia, Belas
Artes, Práticas Domésticas, Educação Física e Música, nas três séries-
Biologia na primeira serie. Química e Física na segunda e na terceira
séries. Saúde nas duas primeiras séries. Ensino de "Conduta" em todas
as séries.

FUNDAMENTAÇÃO -

O currículo de estudos feitos por LIAO RUEY YING equivale
ao currículo do 1º grau do sistema brasileiro, não só quanto ao número
de anos, 9 séries para 8 no Brasil, mas quanto ao conteúdo do matérias
das três últimas que correspondem ao curso ginásial. Língua pá tria
em todas as séries, Ciências Físicas e Biológicas, Matemática,
Geografia e Historia, exatamente como se exige para o núcleo de
disciplinas

obrigatórias no Brasil. Educação Moral e Cívica está representada pelo ensino de conduta. Faltarão apenas as adaptações exigidas por algumas diferenças entre os dois currículos para que a correspondência se torne quase perfeita.

CONCLUSÃO-

Nos termos do que acaba de ser exposto, sou de parecer que os estudos feitos por LIAO RUEI YING em escolas de país estrangeiro, por serem equivalentes aos do 1º grau do sistema brasileiro de ensino, sejam convalidados, podendo a requerente matricular-se na 1ª série do 2º grau, feitas as adaptações cabíveis em Geografia e História do Brasil, Português e Educação Moral e cívica.

as) Conselheiro José Borges dos Santos Júnior - Relator
A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu parecer a conclusão do VOTO do nobre Conselheiro José Borges dos Santos.

Presentes os nobres Conselheiros: Henri que Gamba, Jair de Moraes Neves, José Conceição Paixão, Paulo Nathanael Pereira de Souza e Therezinha Fram.

Sala das Sessões da Câmara do Ensino do primeiro Grau, em
24 de janeiro de 1972

as) Conselheiro JAIR DE MORAES NEVES - Presidente